

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 41 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 41.

§ 1º

.....

II – a composição, com direito a voto, de até 15 (quinze) membros, assim distribuídos:

a) até 5 (cinco) representantes de órgãos do Poder Executivo federal;

b) 2 (dois) representantes dos Estados e 1 (um) representante do Distrito Federal;

c) 1 (um) representante dos Municípios;

d) 5 (cinco) representantes do setor privado, com notório conhecimento em política mineral; e

e) 1(um) representante de instituições de ensino superior, com notório conhecimento do setor mineral. (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O CIMCE, tal como concebido no Projeto, será o órgão responsável por decidir sobre as homologações previstas no art. 3º — inclusive sobre operações privadas de mudança de controle societário, contratos internacionais e alienação de títulos minerários. Sua composição, no entanto, é fortemente concentrada no Poder Executivo (até 15 representantes governamentais), relegando ao setor privado apenas 2 (dois) assentos, ao lado de 1 (um) representante dos Estados, 1 (um) dos Municípios e 1 (um) da academia, em colegiado de até 17 (dezessete) integrantes.

Essa assimetria é problemática por, ao menos, três razões. Primeira: o setor privado, que concentra o conhecimento técnico sobre geologia, economia



mineral, viabilidade de projetos e dinâmica de mercado, tem voz praticamente simbólica em decisões que podem obstar suas próprias operações, o que compromete a qualidade técnica das deliberações do órgão. Segunda: o texto original não define quem indica os representantes do setor privado, tampouco assegura rotatividade ou representatividade proporcional entre os diferentes segmentos da cadeia mineral (mineração, metalurgia, diferentes classes de minerais). Terceira: combinada com o mecanismo de homologação do art. 3º, a composição majoritariamente estatal cria estrutura em que o mesmo órgão concentra poder decisório sobre operações privadas sem contrapeso técnico-setorial proporcional, o que agrava os riscos de insegurança jurídica apontados na Emenda nº 1.

Propõe-se, assim, recompor o colegiado em bases paritárias entre Governo, iniciativa privada, entes federativos e academia, em um total de 15 (quinze) membros: até 5 (cinco) representantes do Poder Executivo federal; 2 (dois) dos Estados e 1 (um) do Distrito Federal; 1 (um) dos Municípios; 5 (cinco) do setor privado, com notório conhecimento em política mineral; e 1 (um) da academia. A nova composição equilibra a legítima prerrogativa do Poder Público de formular políticas para o setor com a necessidade de incorporar, de forma efetiva e não meramente simbólica, o conhecimento técnico e a experiência prática de quem opera no mercado mineral.

Pelas razões expostas, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

